



## Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

 Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global   

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

## EMENDA ADITIVA

Altere-se o art. 2º, da Lei nº 10.295/2001, para inserir o seguinte dispositivo:

“Art. 2º .....

§ 3º Os níveis de eficiência energética a que se refere o caput deverão ser classificados segundo o padrão E1, E2, E3 e seguindo nessa sequência, sendo o maior número o de maior eficiência.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº PL 7506 de 2014, de autoria do Dep. Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC), modifica a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Procel - Lei 10.295/01) para equiparar o nível mais alto de eficiência energética de máquinas e equipamentos produzidos e comercializados no País aos padrões internacionais mais exigentes..

De acordo com o projeto, os níveis de eficiência energética continuarão sendo classificados de A a E, mas o nível A – o mais eficiente – passará a ser compatível com os padrões internacionais mais exigentes.

O escopo do projeto é meritório no sentido de compatibilizar os produtos nacionais os padrões internacionais mais exigentes. Hoje os motores brasileiros competem no mercado globalizado e a tendência é que concorram nos mercados dos Estados Unidos e da Europa, onde padrões internacionais de eficiência energética são uma exigência.

Contudo, a redação merece ajustes para que a norma não fique obsoleta em curto período. Isso porque os padrões de eficiência energética evoluem à

  
CD/15892.01183-70



# Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015</b>			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
velocidade da inovação tecnológica, trazendo sempre novos níveis, mais modernos e eficientes. Passamos a melhor explicar.				
<p>A redação do PL 7506/14 propõe uma classificação “A” compatível com os padrões internacionais mais exigentes. Contudo, cria um problema: classificar um motor como “A” significa que essa categoria é, no momento da classificação, a mais eficiente. Essa categoria num curto período estará desatualizada pois outra categoria mais eficiente surgirá.</p> <p>Se for lançado um mais eficiente, isso acarretará a necessidade de se renomear todos os demais. Este caso já ocorreu com os eletrodomésticos. Aqueles que foram inicialmente classificados como A, posteriormente passaram a B ou C.</p> <p>A linguagem padrão utilizada no mercado mundial é a adotada pela NBR 17094-1-2013/ABNT, que estabelece os requisitos mínimos para motores de indução trifásicos. A referida norme estabelece os níveis IR1, IR2, IR3 e segue nessa sequência, sendo o maior número o de maior eficiência. Esse modelo de norma segue o conceito mundial da norma IEC que tem como padrão IE1, IE2, IE3, etc. Como o mais eficiente tem o maior número, nunca haverá necessidade de reclassificação.</p> <p>Na definição dos níveis de rendimentos dos motores elétricos será adequado adotar modelo que facilite a interpretação do mercado e também siga a normalização nacional já definida.</p>				
Assinatura:				

CD/15892.01183-70